

RF

Receita Federal

Direito Administrativo

SUMÁRIO

DIREITO ADMINISTRATIVO.....	6
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PRINCÍPIOS BÁSICOS.....	6
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	11
USO E ABUSO DO PODER.....	11
PODER HIERÁRQUICO.....	13
PODER DISCIPLINAR.....	15
PODER REGULAMENTAR.....	15
PODER DE POLÍCIA.....	17
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	19
CONCEITO.....	19
REQUISITOS E ATRIBUTOS.....	19
ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO.....	24
DISCRICIONARIEDADE E VINCULAÇÃO.....	26
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	26
CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO.....	26
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.....	28
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, TERCEIRO SETOR (ENTES PARAESTATAIS).....	29
■ CONSÓRCIOS PÚBLICOS (LEI Nº 11.107, DE 2005).....	41
■ ÓRGÃOS PÚBLICOS: CONCEITO, NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO.....	46
■ SERVIDORES PÚBLICOS: CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICOS.....	47
LEI Nº 8.112, DE 1990 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO E ALTERAÇÕES).....	49
Disposições Preliminares.....	49
Provimento.....	50
Vacância.....	53
Remoção.....	53
Redistribuição e Substituição.....	54
DIREITOS E VANTAGENS: VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO, VANTAGENS E FÉRIAS.....	54
LICENÇAS.....	58

AFASTAMENTOS	59
DIREITO DE PETIÇÃO	61
REGIME DISCIPLINAR	62
Deveres e Proibições.....	62
Acumulação.....	64
Responsabilidades.....	65
Penalidades.....	67
Processo Administrativo Disciplinar.....	68
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO (LEI Nº 9.784, DE 1999)	71
■ CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.....	88
CONTROLE ADMINISTRATIVO	91
CONTROLE LEGISLATIVO	92
CONTROLE JUDICIAL.....	97
■ RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO	98
■ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429, DE 1992).....	100
■ NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (LEI Nº 14.133, DE 2021).....	130
■ SERVIÇOS PÚBLICOS	221
CONCEITO, REGIME JURÍDICO, PRINCÍPIOS DO SERVIÇO PÚBLICO, USUÁRIO E TITULARIDADE	221
PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS.....	226
DELEGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO: AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO E CONCESSÃO	228
■ BENS PÚBLICOS: REGIME JURÍDICO, CLASSIFICAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO	233
UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS: AUTORIZAÇÃO DE USO, PERMISSÃO DE USO, CONCESSÃO DE USO, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CESSÃO DE USO	235
■ INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE	240
DESAPROPRIAÇÃO	240
SERVIDÃO ADMINISTRATIVA	244
TOMBAMENTO	246
REQUISICÃO ADMINISTRATIVA.....	248
OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA	248
LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	249
■ LEI GERAL DE PROTEÇÃO A DADOS (LEI Nº 13.709, DE 2018)	249

- Da Revisão do Processo Administrativo Disciplinar

A qualquer tempo poderá ser requerida a **revisão** do procedimento administrativo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada (art. 174).

A revisão é uma forma de defesa utilizada pelo acusado ou seu representante, para que a autoridade possa realizar um novo julgamento do PAD, porque apareceu um fato ou circunstância nova que comprovem a inocência do requerente.

A revisão de que trata este artigo poderá ser requerida em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor público, por qualquer pessoa da família, ou ainda em caso de incapacidade mental do servidor público, pelo respectivo curador (§ § 1º e 2º, art. 174).

No processo revisional, o ônus da prova recai sempre ao requerente, correndo em apenso ao processo original (arts. 175 e 178).

A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos de revisão (art. 179). O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências (parágrafo único, do art. 181).

Lembrando que, se da revisão do processo resultar a inocência do servidor, ele tem direito de ser reintegrado ao cargo que antigamente ocupava, exceto em relação ao cargo em comissão, que será convertido em exoneração.

A revisão do processo não admite a *reformatio in pejus*, o que significa que não poderá resultar agravamento da penalidade já aplicada (parágrafo único, do art. 182).

PROCESSO ADMINISTRATIVO (LEI Nº 9.784, DE 1999)

A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, estabelece o Processo Administrativo Disciplinar na Administração Pública Federal. Vamos estudar os principais pontos dessa lei e organizar nosso pensamento para entender sem rodeios o que a lei deseja apresentar.

O espectro de atuação é enorme — Administração Pública Federal direta e indireta. O objetivo está bem definido e é a proteção dos direitos dos administrados e do melhor cumprimento dos fins da Administração.

Perceba o seguinte: a Lei nº 9.784, de 1999, é uma lei federal e não uma lei nacional, ou seja, sua esfera de atribuição não atinge Estados e municípios, mas atinge os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário quando estes estão realizando suas funções administrativas.

Art. 1º [...]

§ 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.

O parágrafo 2º, art. 1º, define órgão, entidade e autoridade. Essas definições são importantes e devem ser referenciadas, pois em outros contextos teremos definições diversas para os mesmos termos. Acompanhe:

Art. 1º [...]

§ 2º [...]

I - órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

II - entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - autoridade - o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

ÓRGÃO	Administração direta e indireta
ENTIDADE	Tem personalidade jurídica – direitos e obrigações
AUTORIDADE	Poder de decisão – “é quem manda”

A Administração Pública obedecerá inúmeros princípios e constantemente percebemos a modernização desses conceitos. Isso significa o seguinte: a atividade administrativa é complexa, densa e experimenta constante evolução. Dito isso, vamos nos concentrar nos pontos da Lei nº 9.784, de 1999, pois eles estarão presentes na sua prova. Esses princípios são os seguintes:

- Legalidade;
- Finalidade;
- Motivação;
- Razoabilidade;
- Proporcionalidade;
- Moralidade;
- Ampla defesa;
- Contraditório;
- Segurança jurídica;
- Interesse público;
- Eficiência.

Para ajudar a decorar esse mnemônico podemos usar a frase: “Será fácil pro momo” .

SERÁ	FÁCIL	PRO	MOMO
Segurança Jurídica Eficiência Razoabilidade	Finalidade Ampla defesa Contraditório Interesse Público Legalidade	Proporcionalidade	Moralidade Motivação

Para facilitar o nosso estudo, vamos separar os princípios em pequenos grupos mais alinhados:

- **Legalidade e finalidade:** a legalidade é o estrito respeito às autorizações da lei; a finalidade, por outro lado, é a própria lei. São conceitos semelhantes aplicados a situações distintas. A legalidade autoriza a fazer somente o que a lei permite. Dessa forma, é uma limitação à liberdade do administrador. A finalidade é um vetor, ou seja, dá direção e sentido. A finalidade dos atos administrativos é a lei, sendo assim, a finalidade é técnica de interpretação;